



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 4248 / 2023

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) aos funcionários celetistas do quadro da Fundação Assistência Social e Cidadania (FASC), filiados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), e dá outras providências

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Vereador Hamilton Sossmeier,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI Nº 048 /23.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) aos funcionários celetistas do quadro da Fundação Assistência Social e Cidadania (FASC), filiados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) aos funcionários celetistas do quadro da Fundação Assistência Social e Cidadania (FASC), filiados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), nos termos definidos nesta Lei.

§ 1º O PDV poderá ter vários períodos de adesão, enquanto existirem trabalhadores celetistas remanescentes, sendo que as etapas posteriores serão instituídas por Decreto,

§ 2º O primeiro período de adesão vigorará até 30 (trinta) dias corridos, após a publicação desta Lei.

Art. 2º O PDV tem por finalidade conceder incentivo financeiro aos funcionários para o desligamento voluntário do quadro de pessoal, cumpridos os seguintes requisitos:

I – comprovação da condição de servidor ativo da FASC, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

II – formalização, por escrito, à Coordenação de Gestão de Recursos Humanos (CGRH) do FASC, através do Termo de Adesão ao PDV e o pedido de desligamento do quadro funcional com a consequente rescisão do contrato de trabalho que mantém com a FASC, conforme Anexos I e II desta Lei, subsequentemente.

Art. 3º Os pedidos de inclusão no PDV e o efetivo desligamento dos funcionários optantes serão operacionalizados e orientados pela CGRH, nos termos de Instrução Normativa específica, atendidos, dentre outros, aos seguintes critérios:

I – os pedidos de adesão ao PDV deverão ser encaminhados à CGRH da FASC, que fará a sua análise, respeitando a ordem cronológica dos ingressos, a contar da data de seu protocolo;

II – estando o servidor apto a integrar o PDV e homologado o deferimento, este será desligado do quadro de funcionários na data prevista no § 2º do art. 4º desta Lei, devidamente acompanhado pelo sindicato da categoria, passando a estar apto a perceber a indenização de que trata esta Lei; e

III – homologado o pedido de adesão ao PDV, esse terá caráter irrevogável, cessando de pleno direito o vínculo trabalhista existente com a FASC, remanescendo apenas a obrigação quanto ao pagamento de incentivo financeiro pelo prazo previsto nesta Lei.

Art. 4º Ao servidor que aderir ao PDV, cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei, será concedida indenização, calculada nos termos deste artigo.

§ 1º O valor da indenização será composto:

I – pela multiplicação de 14 (quatorze) vezes o somatório dos itens:

a) do valor mensal do salário base do cargo exercido pelo servidor na data do pedido de adesão ao programa de PDV;

b) do valor mensal equivalente aos avanços, adicional por tempo de serviço e gratificação por exercício de atividades insalubres ou perigosas percebidos pelo servidor; e

c) do valor equivalente a 1 (um) mês de auxílio-alimentação;

II – pelo valor indenizatório equivalente à quota patronal de contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

III – pelo valor indenizatório correspondente aos 8% (oito por cento) dos valores recolhidos de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pela FASC;

IV – pela indenização de licenças-prêmio integralmente adquiridas e não gozadas; e

V – de bônus de 20% (vinte por cento) calculado sobre o saldo do FGTS em conta na Caixa Federal, no dia da publicação desta Lei.

§ 2º O bônus referido no inc. V do § 1º deste artigo só será devido aos trabalhadores celetistas que aderirem ao PDV na primeira etapa do Plano de Desligamento Voluntário, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 3º A data de demissão será a data imediatamente posterior à data de término do prazo de 30 (trinta) dias de que trata o art. 5º desta Lei, para os que fizeram a opção por escrito.

§ 4º O valor da indenização será pago em 14 (quatorze) parcelas iguais, através de depósito bancário, efetuado pela FASC, em conta bancária de titularidade do servidor e por ele indicada.

§ 5º Os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário e períodos de férias, em aquisição ou adquiridos, computados até a data de demissão, comporão a rescisão contratual do servidor, não sendo utilizados para apuração do valor de indenização deste PDV.

Art. 5º O prazo máximo para a protocolização dos pedidos de inclusão no PDV será de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A etapa inicial de adesão ao PDV encerra 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA) para as despesas decorrentes da execução desta lei, se necessário, obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores, bem como proceder às alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares necessários à cobertura das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º O primeiro período de adesão, não precisa de regulamentação por Decreto, passando a vigorar imediatamente após a publicação desta lei?.

Art 9º Os funcionários celetistas que optarem em permanecer na FASC, serão incluídos em cursos de capacitação, em especial do Sistema SEI, tornando-se aptos as novas funções da Fundação, em até 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA PDV

Empregado aderente:

Cargo:

Matrícula:

CPF: ·

Por minha livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV) contemplado através de Legislação específica, nos termos da Lei Municipal n. XXXXX, de XX de XX de 2023.

· Declaro estar ciente de todas as regras previstas na Lei que institui o presente PDV. Declaro estar ciente e concordo com o direito da FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – FASC de rejeitar minha adesão ao PDV, caso não atenda aos critérios do PDV – Art.2º da LEI XXXXX. ·

Declaro estar ciente de que serei despedido sem justa causa, recebendo os valores na forma do art. 4º da Lei XXXX, sendo a minha despedida motivada na presente adesão ao PDV, bem como que a mesma irá se realizar no dia XX/XX/XXXX, nos termos da Instrução Normativa nº XXX/XXXX. ·

Declaro estar ciente de que a indenização extraordinária a ser recebida constitui valor fixo, que não sofrerá nenhuma atualização ou repercussão decorrente de eventuais diferenças salariais posteriormente agregadas por sentença judicial, liberalidade da empresa, dissídio, negociação coletiva ou qualquer outra forma. ·

Declaro estar ciente de que a renúncia ao meu direito de estabilidade não gera direito a nenhum pagamento adicional, além do que está discriminado no Art.4º da Lei. ·

Declaro estar ciente que, quando da rescisão contratual, com o efetivo recebimento da indenização, outorgarei a FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – FASC plena, geral e irrevogável quitação exclusivamente dos valores efetivamente pagos em relação a cada parcela adimplida, não importando tal ato em renúncia ao direito a eventuais créditos decorrentes de parcelas não adimplidas durante a contratualidade. ·

Declaro estar ciente de que não farei jus aos benefícios previstos no PDV no caso de ser despedido por justa causa, ressalvados os pagamentos de férias vencidas e proporcionais, bem como do décimo terceiro salário proporcional e saldo de salário. ·

Informo meu E-mail _____ e número de telefone (_____), e junto ao presente requerimento os documentos solicitados em formato de imagem: Carteira de identidade (frente e Verso) ou CNH (frente e Verso) com CPF (imagem); Dados bancários (imagem): Banco, Agência, Operação e Conta; Endereço completo no nome do funcionario (imagem). ·

Declaro, por fim, estar ciente de que, uma vez recebido o presente documento, a adesão por meio dele formalizada tem caráter irrevogável.

Porto Alegre, ____ de _____ de ____.

REQUERENTE

Recebido em ____/____/____.

SERVIDOR DA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS Matr. _____

ANEXO II
PEDIDO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Eu, _____,
brasileiro, _____, _____,
portador da Carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF sob
nº _____, na condição de funcionário público celetista, integrante do Quadro da
FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – FASC, venho à presença de Vossa Senhoria,
formalizar meu pedido de demissão do quadro de pessoal, ficando na dependência da efetiva homologação da
minha adesão ao Programa de Demissão Voluntária, instituído pela Lei nº XXXX, para que surta seus
jurídicos e legais efeitos, sendo dispensado do cumprimento do aviso prévio nos termos da Instrução
Normativa nº XXX/XXXX que regulamenta os procedimento a serem adotados para a aplicação da Lei.
Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX. _____

JUSTIFICATIVA:

A atual gestão realizou um diagnóstico das questões estruturais que envolvem o bom andamento dos serviços prestados pela Fundação Assistência Social e Cidadania (FASC) e de suas novas funções, a partir também da Lei das Parcerias que permitiu ampliar serviços e equipes. A partir disso foram levantadas ações necessárias a qualificação do atendimento e dentre eles está a proposta de realização de Programa de Demissão Voluntária (PDV), para os funcionários celetistas da Fundação.

A FASC conta hoje com um remanescente quadro celetista de 69 (sessenta e nove) pessoas, entre 55 (cinquenta e cinco) a 77 (setenta e sete) anos. Sem generalizar, pois toda regra tem exceções, hoje na FASC tem-se um permanente remanejo, pois as áreas não têm atividades que possam ser exercidas por uma gama ampla dos remanescentes trabalhadores celetistas, que não conseguem operar os sistemas, pois não tem mais aptidão para a execução de tarefas informatizadas, eis que tarefas manuais praticamente inexistem.

Outro ponto importante a ser considerado nessa proposta, é que a Administração Municipal de Porto Alegre, optou num passado recente em parcerizar parte dos serviços da FASC, isso hoje representa 250 (duzentas e cinquenta) instituições que precisam ser monitoradas e avaliadas do ponto de vista da eficiência e eficácia do gasto público. A FASC precisa estruturar essa área, e para tal, a partir do PDV, poderá promover concursos para a investidura de pessoal com cargos que tenham essas aptidões e atribuições.

Assim, importante dizer que essa transição permitirá o concurso e nomeação de novos servidores para a Fundação, garantindo, ao final do processo, uma Fundação preparada aos novos desafios que a parceria nos impõe. Os funcionários estarão executando funções para as quais possuem formação, além de serem atividades que o serviço público moderno está nos exigindo prestar, saindo somente da execução direta do serviço, mas passando também a atuar na avaliação e monitoramento das parcerias, responsáveis pela entrega das demandas à população.

Corroborar essa posição o fato dessa instituição já ter implantado um PDV em 2014, através da Lei nº 11.701, de 8 de outubro de 2014 além de que os atuais servidores celetistas interessados já se manifestaram favoráveis ao Plano.

Por fim, devidamente justificada a eminente proposta, é importante destacar que já existem entendimentos entre a atual gestão e os servidores da FASC para o encaminhamento da mesma, com muitos interessados. A proposta traz dignidade para quem sai do serviço público.

São essas, Senhor Presidente, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 22/12/2023, às 12:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **26828561** e o código CRC **8950BC05**.
